



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Volume 1

Nº Processo: RJ-2015-5843

Data: 09/06/2015.

Despachos

Senhor Gerente,

1. Trata-se de recurso interposto por RIO BRANCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/107/15, datado de 20/03/2015, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 12.000,00 pelo atraso do envio do documento Declaração em Conformidade/2014 (declaração não entregue até 11/12/2014), conforme previsto no inciso II do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.
2. A recorrente solicita a reconsideração da multa, ou a sua redução como medida de direito e justiça. Para isso, alega que por um lapso do departamento técnico, a referida declaração não foi entregue, porém, não houve comprometimento de nenhum aspecto técnico ou administrativo; a recorrente foi fundada em 1969 e sempre cumpriu com as obrigações perante a CVM e como comprova no protocolo de Declaração de Conformidade entregue em 27/05/2015, não houve qualquer alteração cadastral.
3. Convém destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 02/06/2014, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 11) para o endereço “RBAUDITORES@RBAUDITORES .COM.BR” (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais da RIO BRANCO AUDITORES nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução. Como percebemos, a referida comunicação faz menção expressa a “Declaração Anual de Conformidade de 2014, devida até 31/05/2014”, bem como elucida os passos que, desde o acesso ao sistema, o auditor independente deve seguir para adimplir a obrigação acessória em comento.
4. Cabe esclarecer que a **Informação Anual** requerida no Anexo VI da Instrução CVM nº 308/09, não se confunde com a declaração de Conformidade prevista na ICVM 510/11, e também esclarecemos ainda que em diversos comunicados expedidos pela Gerência de Norma de Auditoria, foi esclarecido sobre a identificação, natureza e a obrigatoriedade de ambos os formulários a serem apresentados.
5. Neste sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que, em 08/02/2013, a CVM emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue:

2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. **Além da atualização requerida, anualmente (entre os dias 1º e 31 de maio), cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações a serem realizadas, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.**

6. Do exposto, conclui-se pela adequação da multa cominatória aplicada pelo Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria, ao auditor RIO BRANCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S, em razão do que se encaminha o presente recurso à consideração superior.

Original assinado por
LUIZ ALBERTO GARCIA
Analista GNA

De acordo,
Ao SNC para apreciação,

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria